

PORTARIA Nº 779 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Outorga para SANDRO LUIZ GUARNIERI, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Ribeirão Grande, para irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 2907/2025 de 26 de junho de 2025, processo SIGA Nº 226/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Outorga de SANDRO LUIZ GUARNIERI, CPF: 775.499.299-04, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de Recursos Hídricos, para captações no Ribeirão Grande, com a finalidade de irrigação de 2 (duas) áreas que totalizam 218ha, pelo sistema de aspersão móvel, com equipamentos de pivô central, visando atender ao plantio das culturas de soja, milho, feijão e outras, na Fazenda São Luiz I, zona rural do Município NOVA UBIRATÁ/MT, na Bacia Hidrográfica Amazônica, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-10 – Ronuro, com as seguintes características:

I – **Captação 01**, no Ribeirão Grande, nas coordenadas geográficas: Lat.13°23'46" S e Long.55°3'56,60" W; e vazão máxima de captação de 561,55m³/h (0,155988m³/s ou 155,9L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 do anexo. A captação atenderá a um equipamento de irrigação (pivô central), com área irrigada de 150ha-(PC 2);

II – **Captação 02**, no Ribeirão Grande, nas coordenadas geográficas: Lat.13°23'46" S e Long.55°3'56,60" W; e vazão máxima de captação de 259m³/h (0,071958m³/s ou 71,9L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela nº 02 do anexo. A captação atenderá a um equipamento de irrigação (pivô central), com áreas irrigadas de 68ha-(PC 1);

III – O outorgado deverá implantar e manter em funcionamento os equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

IV – o Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente; com **carência de até 30 dias a partir da contagem de cada ano.**

V - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria. E, na hipótese de não haver captação, o fato também deverá ser relatado à SEMA/MT;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, **vigorará até 22 de novembro de 2029**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11º Fica revogado a Portaria 520 de 19 de junho de 2019, processo SAD Nº 69619/2013, publicada no diário oficial nº 27.530 do dia 25 de junho de 2019.

Art.12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 26 de junho de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE..

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Ribeirão Grande

Coordenadas Geográficas: Lat.13°23'46" S e Long.55°3'56,60" W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0.155988	21	3	Julho	0.155988	13	21
Fevereiro	0.155988	21	3	Agosto	0.155988	12	22
Março	0.155988	21	3	Setembro	0.155988	5	19
Abril	0.155988	21	3	Outubro	0.155988	9	13
Maiο	0.155988	12	18	Novembro	0.155988	21	3
Junho	0.155988	13	21	Dezembro	0.155988	21	3

Tabela 02 – Ribeirão Grande

Coordenadas Geográficas: Lat.13°23'46" S e Long.55°3'56,60" W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0.071958	21	3	Julho	0.071958	11	24
Fevereiro	0.071958	21	3	Agosto	0.071958	10	26
Março	0.071958	21	3	Setembro	0.071958	4	25
Abril	0.071958	21	3	Outubro	0.071958	8	14
Maiο	0.071958	12	18	Novembro	0.071958	21	3
Junho	0.071958	11	24	Dezembro	0.071958	21	3

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 03/07/2025
as 09:43:45.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código
verificador **KPLVO5ED8** e o código CRC **1DFDB587**.
